



TC 005.952/2019-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Secretaria Especial de Cultura - Ministério da Cidadania.

Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38), e a Sr^a Tânia Regina Guertas (CPF: 075.520.708-46), Gerente da Amazon Books.

Advogado constituído nos autos: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: Proposta de citação.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura - Ministério da Cidadania, em desfavor da Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38), e da sua Gerente, a Sr^a Tânia Regina Guertas (CPF: 075.520.708-46), no âmbito do Pronac 02-4724 (Peça 5, p. 2), que tinha por objeto “o projeto ‘Cartilha de Educação Artística’ - material educativo, que visa a apoiar os professores de escolas do ensino fundamental da rede pública e privada. Neste projeto a International Paper se propõe a fazer a distribuição do material aos 200.000 professores em todo o Brasil, além de patrocinar o projeto” (Peça 1, p. 1-14), em razão da impugnação total das despesas realizadas, no valor de R\$ 492.179,00, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos.

HISTÓRICO

2. A Portaria MinC 154/2003 autorizou a captação do valor de apoio, totalizando R\$ 492.179,00, no período inicial de 11/4 a 31/12/2003 (Peça 5, p. 2), recaindo o prazo para prestação de contas até **30/1/2004** (de acordo com o § 1º do art.78 da IN-MinC 1/2013), prorrogado até **15/4/2004**, conforme Carta de Prorrogação de Execução de 18/3/2004 (Peça 24, p. 3).

3. Do total autorizado, foram captados pelo proponente R\$ 492.179,00, correspondentes a 100,00% do total autorizado, conforme atesta o recibo de captação abaixo:

Data	Valor (R\$)	Localizador
3/1/2003	492.179,00	Peça 6, p. 1-2

4. O conveniente apresentou a documentação atinente à prestação de contas do convênio, acostada às Peças 6 a 15, ao que o MinC emitiu a Avaliação de Execução de Projeto, de 25/3/2009 (Peça 16, p. 1-11), concluindo pela regularidade com ressalvas das contas, ante a constatação das seguintes pendências:

- “(1) esclarecimentos sobre o contrato firmado com os prestadores de serviços;
- (2) enviar os comprovantes de distribuição dos exemplares às bibliotecas;
- (3) enviar os comprovantes de despesas que faltaram;
- (4) enviar o comprovante de devolução de despesas impugnadas na Prestação de Contas;
- (5) enviar o Material de Divulgação; e
- (6) refazer a Relação de Pagamentos corretamente”.

5. Devidamente notificado por meio da Carta Diligência 013/2010, de 26/1/2010 (Peça 24, p. 5), a conveniente fez encaminhar ao MinC a documentação de Peça 25, p. 1-60, considerada insuficiente pelo concedente, que emitiu o Parecer Técnico de 12/12/2011 (Peça 17, p. 4-5), complementado pelo Parecer Técnico de 8/12/2015 (Peça 17, p. 6), propugnando pela reprovação das



contas, ante a constatação da não comprovação da distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias.

6. A gestão empreendida no projeto foi qualificada como *irregular* devido à não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, conforme o Laudo Final sobre a Prestação de Contas 307/2015, de 15/12/2015 (Peça 26, p. 1-2), que determinou sua reprovação e deferiu a inadimplência dos responsáveis.

7. Em relação às efetivas comunicações, o órgão instaurador diligenciou e notificou devidamente os responsáveis acerca da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, requerendo a devolução dos valores ou a adoção das providências devidas (vide quadro à Peça 32, p. 3-4, item 6).

Notificação	Data	Localizador
Carta Circular	9/9/2003	Peça 24, p. 1-2
Carta	18/3/2004	Peça 24, p. 3-4
Carta Diligência 013	26/1/2010	Peça 24, p. 5
Ofício 357	6/4/2010	Peça 24, p. 6-7
Comunicado 307	24/6/2016	Peça 24, p. 8-9
Comunicado 307A	27/6/2016	Peça 24, p. 10-1
Comunicado 307B	24/6/2016	Peça 24, p. 12-3
Portaria 280	17/5/2016	Peça 24, p. 16-21
Notificação por Edital	26/10/2018	Peça 31, p. 1

8. Diante da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos repassados, assim como da não devolução dos recursos, instaurou-se o presente processo. Nesse sentido, no Relatório de Tomada de Contas Especial 557/2017, de 31/10/2017 (Peça 32, p. 1-5), concluiu-se que o prejuízo importa no valor original de R\$ 492.179,00, imputando-se a responsabilidade solidária à Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38), e à sua Gerente, a Sr^a Tânia Regina Guertas (CPF: 075.520.708-46).

9. O Relatório de Auditoria 1151/2018 da Controladoria Geral da União (Peça 33, p. 1-5) ratificou o posicionamento do Tomador de Contas. Após serem emitidos o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente e o Pronunciamento Ministerial (Peças 34 a 36), o processo foi remetido a esse Tribunal.

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012 E CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO 1.722/2017-TCU-PLENÁRIO

10. Verifica-se que *não houve* o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador (prazo final para prestação de contas) sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012 (modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que a vigência do Pronac 02-4724 expirou em 31/12/2003, tendo a data para a prestação final de contas recaído em **15/4/2004** (§ 1º do art. 78 da IN-MinC 1/2013), e os responsáveis foram tempestivamente notificados (vide item 7 supra).

11. Verifica-se que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é superior a R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016).

12. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

13. Em atendimento ao item 9.4 do Acórdão 1772/2017-TCU-Plenário (Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti), foi efetuada pesquisa no sistema processual do TCU, e



foram encontradas as seguintes tomadas de contas especiais em tramitação com débitos imputáveis aos responsáveis:

13.1 Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38):

009.221/2015-8	Tomada de Contas Especiais instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books Arts Limitada - ME por não consecução dos objetivos pactuados. (Proc. 01400.024217/2014-79; Portaria nº 557, de 21/10/2010)
015.281/2016-7	Ministério da Cultura encaminha o processo de Tomada de Contas Especial, PRONAC nr. 09-1475, instaurada contra a entidade Amazon Books & Arts Ltda - São Paulo/SP. para apurar irregularidades das contas por não consecução dos objetos pactuados.
012.326/2017-8	Ministério da Cultura, encaminha o processo de TCE instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a Prestação de Contas do Projeto Cultural intitulado "Circo Sai da Rua" cujos recursos foram captados pela proponente Amazon Books & Arts Ltda., ref. ao PRONAC 05-3895. Resp: Amazon Books & Arts Ltda e Antônio Carlos Belini Amorim.
024.972/2017-7	Tomada de Contas Especial, instaurada pelo MinC em razão da não consecução dos objetivos pactuados, para obtenção do pronunciamento ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92. Rep. Amazon Books & Arts Ltda., Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Tania Regina Guertas
025.202/2017-0	Processo de TCE, instaurado pelo MC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli ME, para a realização do Projeto PRONAC 05-3866, intitulado Ambientarte. Resp: Amazon Books e Arts Eirelli - ME, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim
025.312/2017-0	Processo de Tomada de Contas Especial nº01400.005021/2017-28 - instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli – ME., para a realização do Projeto PRONAC 05-2421, intitulado “Embarque Nessa”, tendo por objeto “um teatro itinerante que levará o palco até o seu espectador.
025.313/2017-7	Processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo MinC referente ao PRONAC 06-1773, celebrado com a empresa Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a execução do projeto Show Sinfônico o Guarany .
025.341/2017-0	Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. e de seus sócios, Antônio Carlos Belini Amorim, e Felipe Vaz Amorim, em razão da não comprovação da realização do objeto pactuado por intermédio do projeto “Caminho do Mar” (Pronac 04-3858)
025.931/2017-2	Ministério da Cultura encaminha o Processo: 01400.006149/2017-17 de TCE, instaurado pelo MinC, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado As Paineiras do Morumbi Arquitetura, História e Meio Ambiente.
027.519/2017-1	Ministério da Cultura encaminha o processo de TCE instaurado pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Ltda., com sede em São Paulo/SP (p. 12), e destinados à execução do projeto “Brasil dos Sertões”, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 04-5595, processo original nº 01400.009221/04-35.
027.702/2017-0	Ministério da Cultura - MinC encaminha Processo de - TCE nº 01400.005025 / 2017 - 14, instaurado pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos propostos, pelos Senhores Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, sócios da empresa



	Amazon Books & Arts Ltda., sediada em São Paulo, referente aos recursos captados para a realização do projeto ARTECOLOGIA, PRONAC: 05 4096
028.309/2017-0	Tomada de Contas Especial - TCE. nº 01400.004327 / 2017 - 67. Omissão no dever de prestar contas por parte da empresa Amazon Books & Arts Ltda., referente aos recursos recebidos para execução do Projeto Novos Talentos da Arte Brasileira II, Convênio Pronac 04/4013.
030.105/2017-0	Processo TCE, instaurado pelo MinC, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa individual de responsabilidade limitada com sede em SP, destinados à execução do projeto cultural denominado "Brasil, Sabor e Arte"
024.223/2018-2	TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir um espetáculo num formato instrumental, apresentando uma seleção de músicas brasileiras, através de show sinfônico sob a regência do Maestro Júlio Medaglia. As apresentações terão ingressos vendidos a preços populares e a renda será revertida a uma instituição beneficente, auxiliando pessoas que não possuem condições socioeconômicas elevadas, valorizando a música brasileira e fomentando arte e cultura. Serão contempladas 6 cidades brasileiras entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2011. (nº da TCE no sistema: 610/2017).
027.693/2018-0	Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-1974, intitulado "Carpe Diem - Música Instrumental" com captação de recursos.
027.717/2018-6	Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 05-3830, intitulado Tributo ao Marechal Rondon com captação de recursos.
027.721/2018-3	Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-0767, tendo por objeto edição e publicação do livro Sabor Brasileiro.
027.723/2018-6	Tomada de Contas Especial instaurado pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. (com sede em São Paulo/SP), em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto Pronac nº 09-1766, destinado à realização do empreendimento intitulado Espírito Santo do Pinhal Brasil (edição de livro).
027.727/2018-1	Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-1839, intitulado Arte e Vida Digital.
034.484/2018-3	Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 02-3458, tendo por objeto implementar o projeto "São Paulo para todos os mundos"
034.616/2018-7	Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente



	Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 04-3836, intitulado Árvores do Brasil
034.668/2018-7	Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-8537, que tinha por objeto realizar espetáculo itinerante que pretende beneficiar alunos e crianças das escolas da rede pública da região promovendo um intercâmbio cultural entre esses povos
036.179/2018-3	Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-235.
036.708/2018-6	Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Caminhos da Arte, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-5108
036.717/2018-5	Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Brasil Aéreo - Exposição Fotográfica, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-2025
038.468/2018-2	Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Arte e Metafísica - 90 anos de Tomie Ohtake, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-1562
039.126/2018-8	Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, destinados à execução do projeto cultural denominado Sons e Estilos de Música Instrumental Brasileira 2º Show, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-3705
039.341/2018-6	TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção de um espetáculo de música instrumental brasileira, a ser apresentado em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte sob a regência do maestro Júlio Medaglia, com venda de ingressos a preços acessíveis e distribuição de cota de entradas gratuitas para instituições assistenciais. (nº da TCE no sistema: 718/2017)
041.333/2018-7	TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de peça de teatro itinerante e gratuita para caminhoneiros, totalizando 96 apresentações em postos de combustível de rodovias brasileiras. (nº da TCE no sistema: 864/2018).
003.811/2019-0	Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1464-8/2018-2C, referente ao TC 012.326/2017-8
003.812/2019-7	Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1464-8/2018-2C, referente ao TC 012.326/2017-8



13.2 Sr^a Tânia Regina Guertas (CPF: 075.520.708-46):

024.972/2017-7	Tomada de Contas Especial, instaurada pelo MinC em razão da não consecução dos objetivos pactuados, para obtenção do pronunciamento ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92. Rep. Amazon Books & Arts Ltda., Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Tania Regina Guertas.
025.931/2017-2	Ministério da Cultura encaminha o Processo: 01400.006149/2017-17 de TCE, instaurado pelo MinC, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado As Paineiras do Morumbi Arquitetura, História e Meio Ambiente.
027.727/2018-1	Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-1839, intitulado Arte e Vida Digital.
034.484/2018-3	Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 02-3458, tendo por objeto implementar o projeto "São Paulo para todos os mundos"
034.616/2018-7	Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 04-3836, intitulado Árvores do Brasil
036.708/2018-6	Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Caminhos da Arte, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-5108
036.717/2018-5	Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Brasil Aéreo - Exposição Fotográfica, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-2025
038.468/2018-2	Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Arte e Metafísica - 90 anos de Tomie Ohtake, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-1562
039.126/2018-8	Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, destinados à execução do projeto cultural denominado Sons e Estilos de Música Instrumental Brasileira 2º Show, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-3705
006.256/2019-8	Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli ME, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863



EXAME TÉCNICO

14. Conforme se verifica nos autos, a Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38) foi beneficiária de recursos captados com incentivos fiscais para a execução do “projeto ‘Cartilha de Educação Artística’” (Pronac 02-4724), celebrado com base no § 1º do art. 18 da Lei 8.313/1991, caracterizando-se por ser “material educativo, que visa a apoiar os professores de escolas do ensino fundamental da rede pública e privada. Neste projeto a International Paper se propõe a fazer a distribuição do material aos 200.000 professores em todo o Brasil, além de patrocinar o projeto” (Peça 1, p. 1-14).
15. Conforme o Relatório de Tomada de Contas Especial 557/2017, de 31/10/2017 (Peça 32, p. 1-5), concluiu-se que o prejuízo importa no valor original de R\$ 492.179,00, imputando-se a responsabilidade solidária à Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38), e à sua Gerente, a Srª Tânia Regina Guertas (CPF: 075.520.708-46), em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados, ante a não comprovação da distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias.
16. Como se nota no relato acima, o Ministério da Cultura atestou a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados no âmbito do Pronac 02-4724, concluindo, dessa maneira, que a população alvo do ajuste não foi beneficiada, o que justifica a impugnação total das despesas realizadas, instaurando-se a devida Tomada de Contas Especial.
17. Examinando-se as conclusões do MinC, tem-se que as mesmas encontram correspondência com a realidade, já que, no caso do Pronac 02-4724, a não apresentação da devida documentação comprobatória impossibilita a necessária comprovação da aplicação regular dos recursos transferidos, mormente quanto à distribuição gratuita das 200.000 cartilhas, ainda que, conforme Parecer Técnico de 12/12/2011 (Peça 17, p. 4-5), complementado pelo Parecer Técnico de 8/12/2015 (Peça 17, p. 6), o projeto tenha sido parcialmente executado.
18. Ademais, ainda que o convenente tenha alegado que a empresa International Paper seria a responsável pela distribuição das referidas cartilhas (Peça 17, p. 5), resta patente que a referida empresa não era a proponente do convênio, figurando apenas como a incentivadora do projeto, conforme recibo de Peça 6, p. 1, não podendo ser responsabilizada pela distribuição das cartilhas, obrigação essa a cargo do proponente, por óbvio.
19. Prosseguindo, ainda o objeto do ajuste tenha sido executado em parte, tal fato não exime o gestor da sua responsabilidade quanto à comprovação da boa execução dos recursos recebidos, composta da documentação comprobatória da sua regular aplicação, constituindo obrigação formal da qual o administrador de recursos públicos não pode se afastar, sob pena de ter suas contas julgadas irregulares e de restituir a quantia recebida.
20. Registre-se que todas as despesas acima impugnadas foram realizadas ainda na gestão da Srª Tânia Regina Guertas, pois recebeu e geriu os recursos repassados, não havendo como eximi-la de tal obrigação, abrangendo completamente o período de vigência do ajuste em tela, que vigorou de 11/4 a 31/12/2003.
21. Contudo, necessária também a atribuição de responsabilidade solidária pelo débito à Srª Tânia Regina Guertas e à própria Amazon Books & Arts Eireli, já que ambas se beneficiaram das despesas indevidas, em perfeita sintonia com a jurisprudência desta Corte de Contas, em especial com a Súmula TCU 286 e o Acórdão 2763/2011-TCU-Plenário, que assevera que “na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano”.



22. Assim, recai sobre a Sr^a Tânia Regina Guertas e sobre a Amazon Books & Arts Eireli a responsabilidade solidária pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados por força do Pronac 02-4724, em razão da não apresentação da devida documentação comprobatória.

23. Qualificação dos responsáveis: Sr^a Tânia Regina Guertas (CPF: 075.520.708-46), Gerente do Amazon Books & Arts Eireli, **em solidariedade** com o Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38).

23.1. Irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Pronac 02-4724, em virtude da impugnação total das despesas, no valor de R\$ 492.179,00, ante a não comprovação da distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias.

23.2. Dispositivos violados: parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/67; § 3º do art. 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, com a redação dada pela Portaria 534, de 30/12/2009 e Cláusula Oitava do Convênio.

23.3. Quantificação do débito:

VALOR ORIGINAL (Real)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CREDITO
R\$ 492.179,00	3/1/2003	Débito

Valor total do débito atualizado até 1/4/2019: R\$ 1.240.044,99.

23.4. Cofre para recolhimento: Fundo Nacional de Cultura.

23.5. Conduta - Sr^a Tânia Regina Guertas: não comprovar a distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Pronac 02-4724, ocasionando a impugnação total das despesas, no valor de R\$ 492.179,00.

23.6. Conduta - Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38): não comprovar a distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Pronac 02-4724, ocasionando a impugnação total das despesas, no valor de R\$ 492.179,00.

23.7. Nexo de causalidade - Sr^a Tânia Regina Guertas: a não comprovação da distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Pronac 02-4724, pactuado entre o MinC e o Amazon Books & Arts Eireli, propiciou a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, e, conseqüentemente, em prejuízo ao Erário no valor de R\$ 492.179,00.

23.8. Nexo de causalidade - Amazon Books & Arts Eireli: a não comprovação da distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Pronac 02-4724, pactuado entre o MinC e o Amazon Books & Arts Eireli, propiciou a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, e, conseqüentemente, em prejuízo ao Erário no valor de R\$ 492.179,00.

23.9. Culpabilidade - Sr^a Tânia Regina Guertas: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade ou de punibilidade; é razoável supor que a responsável, tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível da responsável, conduta diversa daquela que foi adotada, qual seja, a de apresentar documentação comprobatória da distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias.

23.10. Culpabilidade - Amazon Books & Arts Eireli: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade ou de punibilidade; é razoável supor que a empresa, por meio de seu responsável, tinha



consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível da empresa, por meio de seu responsável, conduta diversa daquela que foi adotada, qual seja, a de apresentar documentação comprobatória da distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

24. Informa-se que não há delegação de competência do relator deste feito, ministro Benjamin Zymler, para a citação proposta, nos termos da Portaria-GAB-MIN-BZ N° 1, de 20 de fevereiro de 2019.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

25. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a **citação** da Sr^a Tânia Regina Guertas (CPF: 075.520.708-46), Gerente da Amazon Books & Arts Eireli, e da Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38), na pessoa de seu representante legal, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da irregularidade descrita abaixo:

a.1) Irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Pronac 02-4724, em virtude da impugnação total das despesas, no valor de R\$ 492.179,00, ante a não comprovação da distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias.

a.2) parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/67; § 3º do art. 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, com a redação dada pela Portaria 534, de 30/12/2009 e Cláusula Oitava do Convênio;

a.3) Valor original do débito e data:

VALOR ORIGINAL (Real)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CREDITO
3/1/2003	492.179,00	Débito

a.4) Valor total do débito atualizado até 1/4/2019: R\$ 1.240.044,99.

a.5) Responsáveis Solidários:

a.5.1) **Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38)**:

a.5.1.1) Conduta: não comprovar a distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Pronac 02-4724, ocasionando a impugnação total das despesas, no valor de R\$ 492.179,00.

a.5.1.2) Nexo de causalidade: a não comprovação da distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Pronac 02-4724, pactuado entre o MinC e o Amazon Books & Arts Eireli, propiciou a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, e, conseqüentemente, em prejuízo ao Erário no valor de R\$ 492.179,00.

a.5.1.3) Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade ou de punibilidade; é razoável supor que a empresa, por meio de seu responsável, tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível da empresa, por meio de seu



responsável, conduta diversa daquela que foi adotada, qual seja, a de apresentar documentação comprobatória da distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias.

a.5.2) **Sr^a Tânia Regina Guertas (CPF: 075.520.708-46)**, Gerente da Amazon Books & Arts Eireli:

a.5.2.1) Conduta: não comprovar a distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Pronac 02-4724, ocasionando a impugnação total das despesas, no valor de R\$ 492.179,00.

a.5.2.2) Nexo de causalidade: a não comprovação da distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Pronac 02-4724, pactuado entre o MinC e o Amazon Books & Arts Eireli, propiciou a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, e, conseqüentemente, em prejuízo ao Erário no valor de R\$ 492.179,00.

a.5.2.3) Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade ou de punibilidade; é razoável supor que a responsável, tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível da responsável, conduta diversa daquela que foi adotada, qual seja, a de apresentar documentação comprobatória da distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias.

b) informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, §2º, da Lei 8.443/1992 e ao art. 12, inciso VI, da Resolução – TCU 170/2004, que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas;

d) informar aos responsáveis que o Tribunal poderá analisar pedido de parcelamento do débito, caso assim o deseje, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU;

e) encaminhar aos responsáveis, nos termos do art. 11 da Resolução – TCU 170/2004, cópia desta instrução, a fim de subsidiar suas respostas; e

f) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, §2º, da Lei 8.443/1992 e ao art. 12, inciso VII, da Resolução – TCU 170/2004, que o não atendimento à citação implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Secex-TCE, 2 de abril de 2019.

AUFC MARCELO ÁLVARO TEZELI

Matrícula 3060-0



ANEXO I
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

Irregularidade	Responsáveis	Período de Gestão	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
<p>Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Pronac 02-4724, pactuado entre o MinC e a Amazon Books & Arts Eireli, que tinha por objeto “o projeto ‘Cartilha de Educação Artística’ - material educativo, que visa a apoiar os professores de escolas do ensino fundamental da rede pública e privada. Neste projeto a International Paper se propõe a fazer a distribuição do material aos 200.000 professores em todo o Brasil, além de patrocinar o projeto”, em virtude de irregularidades na prestação de contas, contrariando o art. 70, parágrafo único, da CF c/c o art. 93 do Decreto-lei 200/67.</p>	<p>Srª Tânia Regina Guertas (CPF: 075.520.708-46), Gerente da Amazon Books & Arts Eireli.</p>	--	<p>Não comprovar a distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Pronac 02-4724, ocasionando a impugnação total das despesas, no valor de R\$ 492.179,00</p>	<p>A não comprovação da distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Pronac 02-4724, pactuado entre o MinC e o Amazon Books & Arts Eireli, propiciou a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, e, conseqüentemente, em prejuízo ao Erário no valor de R\$ 492.179,00.</p>	<p>Não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade ou de punibilidade; é razoável supor que a responsável, tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível da responsável, conduta diversa daquela que foi adotada, qual seja, a de apresentar documentação comprobatória da distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias.</p>
<p>Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Pronac 02-4724, pactuado entre o MinC e a Amazon Books & Arts Eireli, que tinha por objeto “o projeto ‘Cartilha de Educação Artística’ - material educativo, que visa a apoiar os</p>	<p>Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38), na pessoa de seu representante legal.</p>	--	<p>Não comprovar a distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Pronac 02-4724, ocasionando a</p>	<p>A não comprovação da distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Pronac 02-4724, pactuado entre o MinC e o Amazon</p>	<p>Não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade ou de punibilidade; é razoável supor que a empresa, por meio de seu responsável, tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível da empresa, por meio de seu responsável, conduta</p>



professores de escolas do ensino fundamental da rede pública e privada. Neste projeto a International Paper se propõe a fazer a distribuição do material aos 200.000 professores em todo o Brasil, além de patrocinar o projeto”, em virtude de irregularidades na prestação de contas, contrariando o art. 70, parágrafo único, da CF c/c o art. 93 do Decreto-lei 200/67.			impugnação total das despesas, no valor de R\$ 492.179,00	Books & Arts Eireli, propiciou a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, e, conseqüentemente, em prejuízo ao Erário no valor de R\$ 492.179,00.	a diversa daquela que foi adotada, qual seja, a de apresentar documentação comprobatória da distribuição gratuita das 200.000 cartilhas às escolas destinatárias.
---	--	--	---	--	---